

OFÍCIO SAAE Nº 064/2026

Alfredo Chaves/ES – 14 de abril de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor,
JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento sobre Reajuste tarifário do SAAE e cobrança de multa de autoria do vereador Nilton Cesar Belmok

De acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, constata-se que o art. 8º, §5º é claro ao dispor que **“o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”** (grifo nosso).

Assim, ressaltamos que para atender a legislação federal, o Município de Alfredo Chaves delegou à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei Municipal nº 776/2021.

Nessa mesma linha, o art. 4º-A, caput e §1º, VIII da Lei Federal nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe o seguinte (com grifos nossos) **“a ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras,”** observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Nesse contexto, destaca-se a Resolução ANA nº 228/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 10/2024, a qual orienta a metodologia de cálculo e os procedimentos de reajustes tarifários adotados por esta Autarquia.

Em atenção ao Requerimento apresentado por esta Casa Legislativa, que solicita informações acerca dos reajustes tarifários praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alfredo Chaves, venho, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

a) MOTIVOS DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS

Os reajustes realizados decorrem da necessidade de recomposição inflacionária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 e na regulação vigente

Conforme a Norma de Referência nº 10/2024, o reajuste tarifário tem como finalidade a recomposição inflacionária da tarifa, devendo ocorrer periodicamente com base na data-base estabelecida.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br
Autenticar documento em <https://spi.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



De acordo com a Nota Técnica nº 010/2025 da ARIES:

- O reajuste aplicado foi de **12,65%**, correspondente ao IPCA acumulado no período de fevereiro de 2023 a julho de 2025;
- O reajuste anterior ocorreu em janeiro de 2023 (5,17%);
- Não houve reajustes nos anos de 2024 e 2025 até a solicitação, respeitando o intervalo mínimo regulatório;
- A aplicação ocorreu após aprovação da ARIES, com vigência iniciada 30 dias após a publicação da Resolução nº 023/2025.

Dessa forma, o reajuste não representa aumento real, mas sim recomposição inflacionária acumulada.

b) FORMA DE CÁLCULO DAS TARIFAS

I) Critérios técnicos e econômicos

Atualmente, o SAAE adota estrutura tarifária definida em regulamento próprio, sendo que os reajustes realizados ao longo dos anos tiveram caráter exclusivamente inflacionário com o objetivo de preservar o valor real das tarifas e garantir a continuidade dos serviços prestados. Ressalta-se que esta Autarquia, em conjunto com a ARIES, encontra-se em processo de estudo para realização de revisão tarifária periódica, a qual tem por finalidade a atualização da estrutura tarifária vigente, considerando:

- A adequada composição dos custos operacionais;
- Os investimentos necessários à expansão e melhoria dos serviços;
- A eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento;
- E a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Tal medida está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007 e nas normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que preveem a revisão periódica das tarifas como instrumento essencial para assegurar a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

II) Existência de tarifa fixa

O SAAE adota tarifa mínima correspondente à disponibilização do serviço, independentemente do consumo.

Tal cobrança possui fundamento no **art. 30, inciso III, da Lei nº 11.445/2007**, que autoriza a consideração de quantidade mínima de utilização do serviço na estrutura tarifária.

Além disso, a regulação nacional estabelece que a tarifa é devida não apenas pelo consumo, mas também pela disponibilização do serviço, o que abrange:

- Infraestrutura instalada;
- Operação contínua;
- Custos fixos do sistema.

Dessa forma, a tarifa mínima constitui instrumento legítimo para garantir a sustentabilidade do serviço público.

Faixas de consumo mínimo:



Categoria	Tarifa Mínima
Comercial	0-15m ³
Industrial	0-40m ³
Pública	0-15m ³
Residencial	0-10m ³

III) Estrutura Tarifária Completa

A estrutura tarifária vigente contempla categorias e faixas progressivas de consumo, conforme tabela abaixo:

Categoria	Faixa Inicial	Faixa Final	Vigente
Comercial	0	15	R\$ 6,52
Comercial	16	999	R\$ 8,41
Industrial	0	40	R\$ 8,41
Industrial	41	999	R\$ 12,62
Pública	0	15	R\$ 6,52
Pública	16	999	R\$ 8,41
Residencial	0	10	R\$ 3,91
Residencial	11	15	R\$ 4,42
Residencial	16	20	R\$ 5,00
Residencial	21	30	R\$ 5,72
Residencial	31	40	R\$ 6,38
Residencial	41	999	R\$ 7,10

A tarifa de esgoto corresponde a **50% sobre o consumo de água** para todas as categorias.

c) Cobrança de Multas

I) Critérios

A multa por atraso segue critérios administrativos e legais, incluindo:

- Percentual de multa;
- Juros de mora;
- Atualização monetária;

II) Fundamentação legal

A cobrança está fundamentada em:

- Regulamento do SAAE;

Art. 80 - As contas não quitadas até a data de vencimento, serão acrescidas de correção monetária diária, juros e multa, nos termos da Lei Municipal no 660/90 e alterações (Código Tributário Municipal).

Art. 89 – Serão punidas com multas, independente de notificação, as seguintes infrações: a) atraso no pagamento das contas.



- Normas administrativas internas;
- Legislação municipal aplicável aos serviços públicos;

Tal medida visa:

- Garantir equilíbrio financeiro do sistema;
- Evitar inadimplência generalizada.
- Assegurar continuidade dos serviços.

III) Sobre atrasos mínimos

A incidência ocorre de forma automática após o vencimento, pois:

- Trata-se de obrigação com data certa;
- O sistema de cobrança segue critérios uniformes;

Conforme art. 86 do Regulamento do Saae:

Parágrafo Único - A critério da administração do SAAE poderão ser parcelados, em no máximo 10 (dez) prestações, o pagamento de dívidas de usuários.

d) Documentos comprobatórios

- I) Nota técnica 10/2025 da ARIES e Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2025 – diretoria colegiada da ARIES.
- II) Regulamento do Saae; Normas administrativas internas e Legislação municipal aplicável aos serviços públicos;
- III) Relatórios orçamentários e financeiros.

Estando todas as medidas adotadas em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Dessa forma, a atuação da ARIES no processo de reajuste tarifário não é facultativa, mas sim obrigatória por força de lei, sendo condição essencial para a validade dos reajustes aplicados. O SAAE permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

ALEXANDRE ELIAS
ABOUMRADE
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ELIAS
ABOUMRADE
Dados: 2026.04.15 09:34:57 -03'00'

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE
DIRETOR GERAL
DECRETO Nº 018-P/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br
Autenticar documento em <https://sp1.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

